

LEI N. 250

Eleva a mais 60 contos a verba para assentamento de guias (lei n. 99)

O coronel Antonio Proost Rodovalho, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 10 do corrente mez, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada a mais sessenta contos de réis (60:000\$000) annuaes a verba destinada aos trabalhos de fornecimentos e assentamento de guias. (Lei n. 99).

Art. 2.º — São revogadas as disposições em contrario.

Publique-se. É o Intendente a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir em nome da Camara, tão inteiramente como nella se contém.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 11 de junho de 1896.

Antonio Proost Rodovalho.

Publicada.

O Secretario da Camara,
Eduardo da Silva Chaves.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Director,
Antonio Vieira Braga.